



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N. 59/2016
(PREGÃO: 10/2016)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA BIRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ: 67.751.776/0001-14, com sede na Praça James Mellor, n. 270, centro, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-057, neste ato representada pelo Sr. **MAURO PADOVESI FONSECA**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO n.º 10/2016, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde do município de Alto Alegre .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais) e o valor de cada item está constando no resumo de compra, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 dias da entrega do objeto, não estando os mesmos sujeitos à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal 10.192/01, (dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS: O contrato não poderá sofrer Reajuste por Correção Monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de Conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos produtos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal, após 1 (um) mês da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 19 de maio de 2016 a 19 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS: Os serviços objeto deste contrato correrão à conta do:

FICHA: 338
02- PODER EXECUTIVO
02.06-SAÚDE

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



02.06.01- ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
10.301.0012.2.017.05.30051 – ATENÇÃO BÁSICA.

FICHA: 146
02- PODER EXECUTIVO
02.06-SAÚDE
02.06.01- ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
10.301.0012.2.017.05.30065 – ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 7.1 – Efetuar o recebimento dos Materiais pertinentes.
- 7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do setor que solicitou o objeto. As decisões que ultrapassarem sua competência, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada, sem que a ela se limitem:

- 8.1 Entregar o objeto no local determinado pelo Departamento, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deverá ser demonstrado e informado ao responsável, sob penas a serem estipuladas conforme a lei;
- 8.2 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato;
- 8.3 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.
- 8.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

- 9.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.
- 9.2 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo devidamente acertada por concordância mútua, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 9.3 Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



9.4 O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da

Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 19 de maio de 2016

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Prefeita Municipal

BIRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME
MAURO PADOVESI FONSECA

Testemunhas:

Kelen Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assessoria Fiscal e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: **BIRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA-ME.**

CONTRATO Nº: 59/2016

OBJETO: aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde do município de Alto Alegre.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre/SP, 19 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, PREFEITA**
E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
E-mail pessoal: helenaberto@hotmail.com
Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: **MAURO PADOVESI FONSECA, Proprietário.**
E-mail institucional: birimed@birimed.com.br
E-mail pessoal: o mesmo
Assinatura: 


Kelen Melissa P. O. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assessor Fiscal e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000 